3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, CLINICA DE OLHOS CASTRO LTDA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: CLINICA DE OLHOS CASTRO LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.367.985/0001-01 , com sede na Rua Professor Romulo Almeida, 38, Edif Executive Center, SL 103 e 104, Acupe de Brotas, Salvador, Bahia, CEP 40.290-030, e-mail: mariuchecastro@gmail.com representada neste ato, nos termos do contrato social, pelo sócio Mariúche de Castro Santos Silva, portadora da carteira de identidade n° 2489499 SSP-BA e inscrita no CPF sob o n.º 372.288.035-15.

As partes acima qualificadas, por meio deste instrumento, resolvem celebrar o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços em benefício da **Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade**, ora referenciado como **CONTRATO ORIGINAL**, vinculado ao Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, decorrente do Processo Administrativo n.º 8.204/2020 e do Chamamento Público n.º 009/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o aperfeiçoamento das condições operacionais, assistenciais e financeiras do **CONTRATO ORIGINAL**, mediante a alteração de cláusulas específicas do Contrato de Prestação de Serviços Médicos firmado entre as partes, com a finalidade de adequar sua execução às atuais necessidades assistenciais da Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade, observadas as diretrizes estabelecidas no Contrato de Gestão nº 230/2021, compreendendo,

D4Sign 01a0d394-fe72-70cc-9967-8874a3acf635 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

em especial:

a) A alteração do objeto contratual e da sistemática de remuneração da **CONTRATADA**, deixando a prestação dos serviços de ser executada sob regime de metas remuneradas por valor mensal fixo, para passar a ser remunerada de acordo com o quantitativo de turnos médicos efetivamente executados, observadas as condições e os critérios de apuração estabelecidos neste Termo Aditivo;

b) A alteração do Plano de Trabalho previsto no **CONTRATO ORIGINAL**, mediante a revisão do quantitativo mínimo de consultas médicas exigidas por turno de atendimento, com vistas ao incremento da produtividade assistencial, à otimização da utilização da capacidade instalada da Unidade e ao aperfeiçoamento da execução dos serviços contratados;

c) A alteração do quantitativo de turnos contratados para prestação dos serviços médicos, em conformidade com a necessidade assistencial da Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes, observadas as disponibilidades operacionais da **CONTRATANTE** e os limites decorrentes do Contrato de Gestão nº 230/2021;

d) A alteração das disposições contratuais relativas à remuneração, ao faturamento, à apuração dos serviços efetivamente prestados e às condições de pagamento, tornando-as compatíveis com a nova sistemática de contratação instituída por este Termo Aditivo; e

e) A adequação das demais disposições contratuais correlatas, com a finalidade de assegurar a coerência sistemática do instrumento, preservar o equilíbrio contratual e conferir maior eficiência, segurança jurídica e efetividade à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 2ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO ORIGINAL:

2.1. O caput da Cláusula 1ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Cláusula 1ª*** *– Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais na especialidade de Oftalmologia, destinados aos pacientes atendidos na Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade, mediante a execução dos turnos de atendimento previamente definidos pela* ***CONTRATANTE****, conforme escala elaborada pela Diretoria Médica*

D4Sign 01a0d394-fe72-70cc-9967-8874a3acf635 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

da Unidade, a qual integrará o presente instrumento para todos os fins de direito."

CLÁUSULA 3ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4ª DO CONTRATO ORIGINAL:

3.1. A Cláusula 4ª do **CONTRATO ORIGINAL** permanece em vigor, passando o seu Parágrafo Primeiro a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Primeiro –*** *O Plano de Trabalho da prestação dos serviços consiste na tabela abaixo, na qual se discriminam o quantitativo de turnos contratados, os respectivos dias e horários de atendimento, a duração de cada turno, o quantitativo mínimo de consultas médicas por turno e o respectivo valor unitário devido pela execução de cada turno regularmente prestado e atestado pela* ***CONTRATANTE***."

Número de turnos por semana	Duração de cada turno	Quantitativo mínimo consultas por turno	Valor Por Turno (R$)
3	5h	16	1.000,00

3.2. O Parágrafo Segundo da Cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Segundo –*** *Os serviços objeto deste contrato serão apurados por competência mensal, considerando-se exclusivamente os turnos efetivamente executados, regularmente atestados pela fiscalização contratual e compatíveis com o Plano de Trabalho vigente, constituindo tal apuração a base para emissão da Nota Fiscal e liquidação da remuneração devida*."

3.3. O Parágrafo Terceiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Terceiro*** *– Verificada a inexecução total ou parcial de turnos contratados ou o descumprimento injustificado das obrigações assistenciais previstas neste instrumento, a* ***CONTRATANTE*** *poderá promover a glosa proporcional dos valores correspondentes aos turnos*

D4Sign 01a0d394-fe72-70cc-9967-8874a3acf635 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

não executados ou executados em desconformidade com o contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios objetivos de apuração estabelecidos neste instrumento."

3.4. O Parágrafo Quarto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Quarto –*** *A ausência, desistência, falta de comparecimento ou reagendamento de pacientes previamente agendados, bem como as alterações de agenda promovidas pela* ***CONTRATANTE*** *por necessidade do serviço, não desobrigam a* ***CONTRATADA*** *do cumprimento do quantitativo mínimo de consultas previsto para o respectivo turno, sempre que houver demanda assistencial disponível para substituição, tampouco constituem fundamento para o pagamento de turnos não executados ou para afastar a apuração da produção assistencial efetivamente realizada*."

3.5. O Parágrafo Quinto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Quinto*** *– O reagendamento de consultas por iniciativa da* ***CONTRATADA*** *dependerá de autorização prévia e expressa da* ***CONTRATANTE****, devendo ocorrer, preferencialmente, dentro da mesma competência mensal, ressalvada autorização expressa em sentido diverso*."

3.6. O Parágrafo Sexto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Sexto –*** *As intercorrências operacionais, assistenciais ou administrativas que impeçam a plena execução do Plano de Trabalho serão objeto de avaliação pela* ***CONTRATANTE****, podendo ensejar a correspondente repactuação operacional, desde que comprovadamente alheias à atuação da* ***CONTRATADA*** *e devidamente registradas pela gestão da Unidade*."

3.7. Ficam acrescidos à Cláusula 4ª do **CONTRATO ORIGINAL** os seguintes parágrafos:

"***Parágrafo Sétimo*** *– O quantitativo mínimo de consultas previsto no Plano*

D4Sign 01a0d394-fe72-70cc-9967-8874a3acf635 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

*de Trabalho constitui obrigação mínima de produção assistencial vinculada à execução de cada turno contratado, devendo ser integralmente observado pela **CONTRATADA**, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste instrumento*."

"***Parágrafo Oitavo** – Para fins de cumprimento da produção mínima contratada, a existência de pacientes ausentes, faltosos ou que deixem de comparecer às consultas previamente agendadas não exime a **CONTRATADA** do dever de realizar os atendimentos necessários ao cumprimento de quantitativo mínimo de consultas, mediante substituição por pacientes disponíveis, observados os fluxos regulatórios e assistenciais estabelecidos pela **CONTRATANTE**.*"

"***Parágrafo Nono** – Havendo demanda assistencial disponível e condições operacionais para atendimento, a substituição dos pacientes ausentes constitui obrigação contratual da **CONTRATADA**, não sendo admitida recusa injustificada quanto à realização dos atendimentos necessários ao cumprimento da produção mínima prevista para o respectivo turno*."

"***Parágrafo Décimo** – O não atingimento do quantitativo mínimo de consultas somente será considerado justificado quando comprovada a inexistência de pacientes aptos ao atendimento, a indisponibilidade operacional da Unidade ou a ocorrência de circunstância técnica, clínica ou administrativa devidamente registrada e reconhecida pela **CONTRATANTE**.*"

"***Parágrafo Décimo Primeiro** – O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às glosas correspondentes, às demais medidas previstas neste contrato e à apuração das responsabilidades decorrentes, sem prejuízo das sanções contratuais eventualmente cabíveis*."

CLÁUSULA 4ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO ORIGINAL:

4.1. A Cláusula 5ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

D4Sign 01a0d394-fe72-70cc-9967-8874a3acf635 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"***Cláusula 5ª*** *– Pela prestação dos serviços médicos objeto deste instrumento, a* ***CONTRATANTE*** *remunerará a* ***CONTRATADA*** *exclusivamente pelos turnos de atendimento efetivamente executados, regularmente atestados pela fiscalização contratual e apurados na forma deste Contrato e de seus Termos Aditivos, observados os valores unitários previstos no Plano de Trabalho constante da Cláusula 4ª.*

Parágrafo Primeiro *– A remuneração da* ***CONTRATADA*** *possuirá natureza exclusivamente variável, sendo apurada em cada competência mensal mediante a multiplicação do valor unitário de cada turno pelo quantitativo de turnos efetivamente realizados e devidamente certificados pela* ***CONTRATANTE****.*

Parágrafo Segundo *– O valor devido em cada competência será consolidado após a conferência da execução contratual, do cumprimento das obrigações assistenciais previstas neste instrumento e da validação dos registros operacionais e administrativos pertinentes.*

Parágrafo Terceiro *– Nenhum pagamento será devido relativamente a turnos não executados, parcialmente executados ou cuja execução não tenha sido devidamente comprovada e atestada pela* ***CONTRATANTE****, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou decorrentes de ato exclusivo da* ***CONTRATANTE*** *que impeça a regular prestação dos serviços.*

Parágrafo Quarto *– A remuneração prevista nesta cláusula compreende a integral contraprestação pelos serviços efetivamente executados, encontrando-se nela incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução contratual, inclusive despesas operacionais, administrativas, fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade desenvolvida pela* ***CONTRATADA****, inexistindo qualquer direito à percepção de valor mínimo mensal garantido.*

Parágrafo Quinto *– A eventual alteração do quantitativo de turnos*

D4Sign 01a0d394-fe72-70cc-9967-8874a3acf635 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

contratados, dos valores unitários dos turnos ou das condições operacionais da prestação dos serviços dependerá de prévia formalização mediante instrumento aditivo celebrado entre as partes, observadas as necessidades assistenciais da Unidade e a disponibilidade orçamentária decorrente do Contrato de Gestão nº 230/2021.

Parágrafo Sexto *– A sistemática remuneratória instituída por este Termo Aditivo substitui integralmente o regime anteriormente baseado em remuneração mensal fixa vinculada ao plano de metas, permanecendo revogadas todas as disposições contratuais que com ela sejam incompatíveis*."

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 9ª E 10ª DO CONTRATO ORIGINAL:

5.1. A Cláusula 9ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula 9ª*** *– O pagamento dos serviços prestados será realizado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, em relação aos turnos médicos efetivamente executados durante cada competência mensal, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória exigida contratualmente, permanecendo condicionado ao efetivo recebimento, pela* ***CONTRATANTE****, dos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado com o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS*.

Parágrafo Primeiro *– A liquidação da despesa ficará condicionada à aprovação da execução contratual, ao atesto da fiscalização competente e à apresentação da Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como dos demais documentos cuja apresentação seja exigida pela* ***CONTRATANTE***.

Parágrafo Segundo *– Verificada qualquer inconsistência, irregularidade ou pendência na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data da regularização integral das pendências, sem que disso decorra qualquer*

D4Sign 01a0d394-fe72-70cc-9967-8874a3acf635 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

direito à atualização monetária, juros ou indenização em favor da ***CONTRATADA***.

Parágrafo Terceiro *– Na hipótese de atraso, insuficiência ou não realização do repasse financeiro pelo Município de Salvador à* ***CONTRATANTE****, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o prazo previsto no caput desta cláusula ficará automaticamente suspenso até a regularização do repasse, hipótese em que não caracterizará mora da* ***CONTRATANTE****, tampouco ensejará aplicação de multa, juros, correção monetária, penalidades contratuais, resolução contratual ou qualquer forma de responsabilização, uma vez que a obrigação de pagamento possui natureza vinculada e dependente da transferência dos recursos públicos correspondentes*."

5.2. A Cláusula 10ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula 10ª*** *– O valor consignado na Nota Fiscal será apurado exclusivamente com base nos turnos médicos efetivamente executados e regularmente atestados pela* ***CONTRATANTE****, observados o Plano de Trabalho, os registros de frequência, os controles administrativos e as demais condições previstas neste Contrato*."

Parágrafo Primeiro *– Constatada divergência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente executados ou atestados, a* ***CONTRATANTE*** *promoverá a correspondente glosa dos valores indevidamente faturados, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa*.

Parágrafo Segundo *– Na hipótese de aplicação de glosa, o prazo previsto para pagamento incidirá apenas sobre o valor incontroverso, permanecendo suspenso quanto aos valores impugnados até a conclusão da respectiva apuração administrativa, facultando-se à* ***CONTRATADA*** *a apresentação de justificativa e da documentação que entender pertinente*."

CLÁUSULA 6ª – DA ALTERAÇÃO DA ALÍNEA "C" DA CLÁUSULA 7ª DO CONTRATO ORIGINAL:

D4Sign 01a0d394-fe72-70cc-9967-8874a3acf635 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.1. A alínea "c" da Cláusula 7ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**c)** *Executar integralmente os turnos médicos para os quais houver sido regularmente escalada, observando rigorosamente a carga horária contratada, os protocolos clínicos e assistenciais, as diretrizes técnicas expedidas pela* ***CONTRATANTE****, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e os regulamentos internos da Unidade, assegurando, durante cada turno, a adequada prestação dos serviços médicos e o cumprimento do quantitativo mínimo de consultas previsto no Plano de Trabalho, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas neste Contrato*."

CLÁUSULA 7ª – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Permanecem integralmente ratificadas, válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, parágrafos, condições e disposições constantes do **CONTRATO ORIGINAL** e de seus eventuais instrumentos aditivos que não tenham sido expressamente alterados, modificados ou revogados pelo presente Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – As alterações promovidas por este Termo Aditivo passam a integrar o **CONTRATO ORIGINAL** para todos os fins de direito, constituindo instrumento único e indissociável, devendo ambos ser interpretados de forma sistemática e complementar.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de eventual conflito entre as disposições constantes do **CONTRATO ORIGINAL** e aquelas introduzidas pelo presente Termo Aditivo, prevalecerão, exclusivamente quanto às matérias ora modificadas, as disposições deste instrumento aditivo.

Parágrafo Terceiro – A celebração do presente Termo Aditivo não importa em novação, renúncia, transação ou remissão de direitos, permanecendo íntegros e exigíveis todos os direitos, obrigações, garantias, responsabilidades e prerrogativas assumidos pelas partes no **CONTRATO ORIGINAL**, ressalvadas apenas as modificações expressamente estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Quarto – As partes reconhecem que as alterações ora promovidas decorrem exclusivamente da necessidade de aperfeiçoamento das condições operacionais, assistenciais e financeiras da execução contratual, preservando-se a identidade do objeto contratado, o

D4Sign 01a0d394-fe72-70cc-9967-8874a3acf635 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

equilíbrio contratual originalmente pactuado e a vinculação do ajuste ao Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas que o subscrevem abaixo.

Salvador/BA, 01 de Julho de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME: Gerson Sampaio Passos
CPF: 006.472.605-30

_____

NOME: Fernanda Jordão
CPF: 811.039.135-49

D4Sign 01a0d394-fe72-70cc-9967-8874a3acf635 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 5 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE CLINICA DE OLHOS CASTRO LTDA

CNPJ nº 05.367.985/0001-01

MONICA MARIA PINTO DINIZ GONCALVES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/04/1963, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICA, CPF nº 287.882.065-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1402686, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA CARNAÚBA, 39, CASA, COLINA A, PATAMARES, SALVADOR, BA, CEP 41680320, BRASIL.

MARIUCHE DE CASTRO SANTOS SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/09/1964, DIVORCIADA, MEDICA, CPF nº 372.288.035-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2489499, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA FLORENTINO SILVA, 114, CASA, ITAIGARA, SALVADOR, BA, CEP 41815400, BRASIL.

Sócias da sociedade limitada de nome empresarial CLINICA DE OLHOS CASTRO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202522754, com sede Rua Professor Rômulo Almeida, 38, Edf. Executive Center, Salas 103 e 104, Acupe de Brotas Salvador, BA, CEP 40290030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.367.985/0001-01, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE à Sócia MONICA MARIA PINTO DINIZ GONCALVES E ISOLADAMENTE à Sócia MARIUCHE DE CASTRO SANTOS SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kXBuuUVhrCig&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29524466520-ARISMAR DA SILVA SANTOS

Junta Comercial do Estado da Bahia 18/08/2022
Certifico o Registro sob o nº 98225525 em 18/08/2022
Protocolo 225196964 de 18/08/2022
Nome da empresa CLINICA DE OLHOS CASTRO LTDA NIRE 29202522754
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 131271220705181
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2022

JUCEB

D4Sign 01a0d394-fe72-70cc-9967-8874a3acf635 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES

MONICA MARIA PINTO DINIZ GONCALVES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/04/1963, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICA, CPF nº 287.882.065-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1402686, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA CARNAÚBA, 39, CASA, COLINA A, PATAMARES, SALVADOR, BA, CEP 41680320, BRASIL.

MARIUCHE DE CASTRO SANTOS SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/09/1964, DIVORCIADA, MEDICA, CPF nº 372.288.035-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2489499, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA FLORENTINO SILVA, 114, CASA, ITAIGARA, SALVADOR, BA, CEP 41815400, BRASIL.

Sócias da sociedade limitada de nome empresarial CLINICA DE OLHOS CASTRO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202522754, com sede Rua Professor Rômulo Almeida, 38, Edf. Executive Center, Salas 103 e 104, Acupe de Brotas Salvador, BA, CEP 40290030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.367.985/0001-01, deliberam de pleno e comum acordo consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial de CLINICA DE OLHOS CASTRO LTDA, e tem sede e domicílio na Rua Professor Rômulo Almeida, 38, Edf. Executive Center, Salas 103 e 104, Acupe de Brotas Salvador, BA, CEP 40290030.

2ª O capital social é de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País, e assim distribuído:

MONICA MARIA PINTO DINIZ GONCALVES, com 4.900 (quatro mil e novecentas) quotas, perfazendo um total de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) integralizado.

MARIUCHE DE CASTRO SANTOS SILVA, com 5.100 (cinco mil e cem) quotas, perfazendo um total de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) integralizado.

3ª O objeto social consiste:

A Sociedade tem por Objetivo Social atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

CNAE FISCAL

8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 24/10/2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kXBuuUVhrCig&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29524466520-ARISMAR DA SILVA SANTOS

Junta Comercial do Estado da Bahia 18/08/2022
Certifico o Registro sob o nº 98225525 em 18/08/2022
Protocolo 225196964 de 18/08/2022
Nome da empresa CLINICA DE OLHOS CASTRO LTDA NIRE 29202522754
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 131271220705181
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2022
JUCEB
D4Sign 01a0d394-fe72-70cc-9967-8874a3acf635 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kXBuuUVhrCig&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29524466520-ARISMAR DA SILVA SANTOS

6ª A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE à Sócia MONICA MARIA PINTO DINIZ GONCALVES E ISOLADAMENTE à Sócia MARIUCHE DE CASTRO SANTOS SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento.



SALVADOR/BAHIA, 16 de agosto de 2022.

11° OFÍCIO

MONICA MARIA PINTO DINIZ GONCALVES

MARIUCHE DE CASTRO SANTOS SILVA

Req: 81200001170397



Junta Comercial do Estado da Bahia 18/08/2022
Certifico o Registro sob o nº 98225525 em 18/08/2022
Protocolo 225196964 de 18/08/2022
Nome da empresa CLINICA DE OLHOS CASTRO LTDA NIRE 29202522754
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 131271220705181
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2022

D4Sign 01a0d394-fe72-70cc-9967-8874a3acf635 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

225196964

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**CLINICA DE OLHOS CASTRO LTDA**
PROTOCOLO	**225196964 - 18/08/2022**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29202522754
CNPJ 05.367.985/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98225525 DE 18/08/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 18/08/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98225525

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29524466520 - ARISMAR DA SILVA SANTOS - Assinado em 18/08/2022 às 10:22:05

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 18/08/2022
Certifico o Registro sob o nº 98225525 em 18/08/2022
Protocolo 225196964 de 18/08/2022
Nome da empresa CLINICA DE OLHOS CASTRO LTDA NIRE 29202522754
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 131271220705181
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2022

D4Sign 01a0d394-fe72-70cc-9967-8874a3acf635 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2 Aditivo Clinica De Olhos Castro Ltda CG 230 2021 pdf

Código do documento 01a0d394-fe72-70cc-9967-8874a3acf635

Anexo: CLINICA OLHOS CASTRO ALT CONS 5 REGISTRADA.pdf

Assinaturas

Mariúche de Castro Santos Silva
mariuchecastro@gmail.com
Assinou

Fernanda Oliveira Santos Jordão
fernanda.jordao@s3saude.com.br
Assinou



gerson sampaio passos
Coordmed2.lb@s3saude.com.br
Assinou



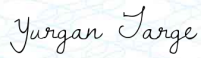
Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
wagner.junior@s3saude.com.br
Assinou



Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou



Eventos do documento

24 Sep 2026, 10:22:39
Documento 01a0d394-fe72-70cc-9967-8874a3acf635 **criado** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email:jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-24T10:22:39-03:00

24 Sep 2026, 10:35:02
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-24T10:35:02-03:00

24 Sep 2026, 11:23:04
MARIÚCHE DE CASTRO SANTOS SILVA **Assinou** (49846881-e7ea-4b35-aaf5-8d0eba853b28) - Email: mariuchecastro@gmail.com - IP: 200.190.1.58 (200.190.1.58 porta: 42858) - Geolocalização: -12.94966626618418 -38.49619668995722 - Documento de identificação informado: 372.288.035-15 - DATE_ATOM:

2026-09-24T11:23:04-03:00

28 Sep 2026, 08:56:46
FERNANDA OLIVEIRA SANTOS JORDÃO **Assinou** (d712bc98-b999-4b77-b4bf-d50a816672c2) - Email: fernanda.jordao@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 55334) - Documento de identificação informado: 811.039.135-49 - DATE_ATOM: 2026-09-28T08:56:46-03:00

27 Oct 2026, 15:42:55
JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **coordmed.lb@s3saude.com.br** para **Coordmed2.lb@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-10-27T15:42:55-03:00

27 Oct 2026, 16:18:51
GERSON SAMPAIO PASSOS **Assinou** - Email: Coordmed2.lb@s3saude.com.br - IP: 189.89.132.214 (189-89-132-214.STATIC.itsweb.com.br porta: 53058) - Documento de identificação informado: 006.472.605-30 - DATE_ATOM: 2026-10-27T16:18:51-03:00

29 Oct 2026, 09:54:00
WAGNER RIBEIRO D'OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** (480b78ef-2342-4335-bb58-362ed24dd31f) - Email: wagner.junior@s3saude.com.br - IP: 189.96.30.192 (ip-189-96-30-192.user.vivozap.com.br porta: 24252) - Documento de identificação informado: 902.849.845-15 - DATE_ATOM: 2026-10-29T09:54:00-03:00

01 Nov 2026, 21:01:37
FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** (01a1998b-69fb-7477-84fd-f6aae7f7a7b5) - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 131.161.66.176 (131.161.66.176 porta: 31124) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-11-01T21:01:37-03:00

04 Nov 2026, 13:04:22
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187-44-249-2.STATIC.itsweb.com.br porta: 45382) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-11-04T13:04:22-03:00

Hash do documento original
(SHA256):1fec18e82ccf3cb0fc01d1b6745a89f4cfe5e97b50427bd079557bea8655de23
(SHA512):a2a2c34b23208d953bc4daeaa1a72483b103b58a9d16c4c89667c494ebbaf7951ccd4ad23ccb966fbb6cf7bf0b2857f610cc3ef3e76e58aa0e21103f42400ae2

Hash dos documentos anexos
Nome: CLINICA OLHOS CASTRO ALT CONS 5 REGISTRADA.pdf
(SHA256):a9c3f7cfdfed9f3a99aac24b83867fe0d9a1e04b939be9295dbf39db43a511b3
(SHA512):b26b86cf41868785538587cc4ba1aac40b5f7354c21076e74bd8e58ad81e222861883d508b803720699ee7cb1349bbfb97ef9bcc4388ef0299e6c2503e59cc85

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

17 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 04 de November de 2026, 13:08:25

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.